



## REGISTRO DE PATENTES - TENDÊNCIAS E POSSIBILIDADES

Maria Eliete Batista Moura<sup>1</sup>  
Eliana Campêlo Lago<sup>2</sup>  
Gerardo Vasconcelos Mesquita<sup>3</sup>  
Eucário Leite Monteiro Alves<sup>4</sup>  
Carmen Viana Ramos<sup>5</sup>

**INTRODUÇÃO:** Inovar é um desafio nacional. Estudar produtos, desenvolver pesquisas e criar novas idéias abre, a cada dia, a perspectiva de unir os inventos à produção industrial, com possibilidade de patenteamento de novos produtos. O processo de patentes no Brasil, embora burocrático, vem dominando as discussões científicas dentro das universidades pois, com a possibilidade de patenteamento de um produto gerado de uma pesquisa obter uma patente, os pesquisadores tem a oportunidade de terem não só reconhecimento de suas descobertas, mas aplicabilidade e comercialização das mesmas. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI, com sede no Rio de Janeiro e representações em todos os estados na federação, onde desde 2002, o Instituto incentiva o desenvolvimento de Núcleos de Inovação Tecnológica- NIT em parceria com as universidades federais, com o objetivo de incentivar a inovação tecnológica e conhecimento.<sup>1</sup> **OBJETIVO:** este trabalho tem como objetivo discutir conceitos , tendências e possibilidades do registro de patentes ,ressaltando o desafio atual relacionado às pesquisas, pesquisadores e produtos patenteáveis, apontando sua importância nas diversas áreas da saúde, especialmente na enfermagem. **METODOLOGIA:** trata-se de um trabalho de reflexão, apoiado em referenciais teóricos sobre legislação de patentes, tendências e possibilidades. **RESULTADOS:** Uma patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.

Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o

---

<sup>1</sup> Enfermeira. Pós-Doutora pela Universidade Aberta de Lisboa. Doutora em Enfermagem. Docente do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família do Centro Universitário – UNINOVAFAPI. Docente do Programa de Mestrado em Enfermagem da UFPI. [mestradosaudedafamilia@uninovafapi.edu.br](mailto:mestradosaudedafamilia@uninovafapi.edu.br)

<sup>2</sup> Cirurgiã – Dentista e Enfermeira. Doutora em Biotecnologia, Mestre em Clínicas Odontológicas . Docente do Mestrado Profissional em Saúde da Família do Centro Universitário – UNINOVAFAPI E-mail: [eliana@uninovafapi.edu.br](mailto:eliana@uninovafapi.edu.br)

<sup>3</sup> Médico. Doutor em Cirurgia Traumato-ortopédica. Docente do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família do Centro Universitário – UNINOVAFAPI. [gmesquita@uninovafapi.edu.br](mailto:gmesquita@uninovafapi.edu.br)

<sup>4</sup> Médico. Doutor em Cirurgia Torácica e Cardiovascular. Docente do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família do Centro Universitário – UNINOVAFAPI. [ealves@uninovafapi.edu.br](mailto:ealves@uninovafapi.edu.br)

<sup>5</sup> Nutricionista. Doutora em Saúde da Criança e da Mulher. Docente do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família do Centro Universitário – UNINOVAFAPI. [cvramos@uninovafapi.edu.br](mailto:cvramos@uninovafapi.edu.br)

conteúdo técnico da matéria protegida pela patente. A Lei de Propriedade Industrial (LPI) exclui de proteção como invenção e como modelo de utilidade uma série de ações, criações, idéias abstratas, atividades intelectuais, descobertas científicas, métodos ou inventos que não possam ser industrializados.<sup>2</sup> Algumas destas criações podem ser protegidas pelo Direito Autoral, que nada tem a ver com o INPI.

O fluxo pesquisa-patente é uma cultura nova e, apesar de ser um tema ainda pouco explorado no Nordeste e em todo Brasil, a Propriedade Intelectual-PI está entrando no cenário acadêmico, aproximando o pesquisador das indústrias. O processo de depósito de patentes no país é considerado, ainda, bastante burocrático. Em 2006, um processo de geração de reconhecimento de propriedade intelectual levava cerca de onze anos para que recebesse uma decisão de se tornar patente ou não. Em 2011, esse tempo já está em cinco anos. O INPI pretende reduzir o prazo para quatro anos, que é o aceitável em agências do Brasil e do mundo para a duração de um processo.

Muitos entraves precisam ainda serem transpostos pois, fatores como o tempo de espera para que o pedido de patente seja aceito, carência do número de pareceristas junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e entraves na legislação nacional, tornam o processo muito lento.<sup>3</sup>

A Lei da Propriedade (LPI-nº 9.279/1996) estabelece critérios que devem ser considerados no registro de uma patente, pois, para um produto ser patenteável, os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial devem ser contemplados. Assim, para gerar uma patente, o produto ou processo deve ser totalmente original e inédito. Outro aspecto relevante para se viabilizar uma patente é o produto ou processo ter aplicação industrial. Se a patente tem caráter industrial, deve ser produzida pela indústria ou ser aplicada aos processos da indústria. Se alguém inventar um produto e tiver que fazê-lo manualmente, é considerado artesanal e não é possível de ser patenteado, por ser algo sem propriedade industrial.<sup>3</sup>

A cultura do país no que tange à produção de conhecimento científico que gera patente ainda é insignificante. No campo da biotecnologia, mais especificamente, como este tipo de pesquisa exige maior rigor, as dificuldades são maiores, pois as pesquisas com material biológico nativo, de espécies animal, vegetal ou microorganismos que são considerados nativos do Brasil, exigem uma autorização fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, (CGEN) responsável pela análise do acesso ao patrimônio genético no país com propósito de desenvolvimento tecnológico, potencial econômico ou pesquisa.

Outro ponto é a legislação brasileira que não considera invenção atividades científicas que contenham partes de seres vivos naturais e / ou materiais biológicos encontrados na natureza (artigo 18 da Lei da Propriedade Intelectual), estabelecendo critérios de patenteabilidade. Neste mesmo artigo estipula que exceto os microrganismos transgênicos que atendam os três requisitos de patenteabilidade, o todo ou parte dos seres vivos não é objeto de patente. Ainda conceitua o que vem a ser um microorganismo transgênico - são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica que não é alcançável pela espécie em condições naturais. De acordo ainda com a LPI, o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas também não são considerados passíveis de serem patenteadas.<sup>4</sup>

Dentro do cenário brasileiro, o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual através de programas de patentes tenta direcionar e incentivar a pesquisa tecnológica com preocupação com o meio ambiente (Programa Patentes Verdes), pesquisas inseridas na sustentabilidade, envolvendo as riquezas da flora e fauna do país, com projetos nas áreas de biocombustíveis, aproveitamento de resíduos, agricultura e transporte. A maior

demanda de projetos vem das áreas de química, física, mecânica biologia, odontologia e engenharias, com o Brasil ocupando o 25º no ranking internacional de pedidos de patentes de validade internacional e 13ª posição na produção científica. Embora com laboratórios de ponta e grandes publicações, se compararmos o Brasil com outros países com relação ao depósito de patentes, este número vai para 0,2%<sup>5</sup>.

Em algumas universidades do país, como a de Ribeirão Preto, pesquisas realizadas na enfermagem sobre polímeros obtidos de carapaças de crustáceos com o objetivo de segunda pele a serem utilizados em queimados vem se apresentando promissoras, utilização de polímeros viscoelásticos em colchões e proteções de extremidades ósseas em pacientes retidos no leito, a fim de minimizarem o surgimento de úlceras de pressões e polímeros.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Embora com todas as dificuldades e necessidades de melhorias no que se refere ao processo de patenteamento no Brasil, muito já foi conquistado e melhorado no tema em questão, o que, num futuro não tão distante, a possibilidade de impulso das pesquisas e sua relação com a indústria e o meio acadêmico represente uma realidade presente no meio científico.

**Descritores:** Saúde da família. Tecnologia em saúde. Enfermagem.

**Eixo:** Questões antigas e novas da pesquisa em Enfermagem

**Área temática:** Tecnologia em Saúde em Enfermagem

## Referências

1. INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. [atualizada em 2006 Jul 8; acesso em 2013 abr 16] Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>>.
2. Crespo WB, Souza CG. O papel de INPI no processo de difusão tecnológica : avaliação do PROFINT – Programa de Fornecimento Automático de Informação Tecnológica. Anais de XXVI ENEGEP. Ceará, 2006.
3. Barbosa DB. Uma introdução à propriedade intelectual. 2nd ed , Rio de Janeiro: Lumen Juris ; 2003
4. Borten GA., Inovação e educação tecnológica : o caso das patentes. [Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do CEFET/MG]. Belo Horizonte: junho; 2006
5. Carvalho SMP. Estudo sobre tendências focalizadas em propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informação tecnológica . Campinas: UNICAMP; 2002.